



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1198, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e do Artesão, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e do Artesão.

Parágrafo Único A semana do Artesanato e do Artesão acontecerá anualmente no mês do aniversário do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

FRANCISCA DAS CHAGAS MOURA E SILVA KAMINSKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município